



DECISÃO DE RECURSO – LOTE 5.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/19

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA NOVA SEDE DO CRECI/PR.

1. **RECORRENTE:** H. DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 85.091.684/0001-37, através de sua representante, a Sra. Monique Rocha Dias.
2. **ATO IMPUGNADO:** Contra a decisão de declarar a habilitação da Empresa FARIAS & FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP, vencedora do lote 05 do Pregão Presencial 001/2019.

Trata-se de **RECURSO** interposto pela empresa H. DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, em face da decisão de declarar a Empresa FARIAS & FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP – vencedora do lote 05 do Pregão Presencial 001/2019.

a) Motivos alegados:

- (i) Não apresentação de catálogos dos produtos licitados, mas apenas cópias de alguns catálogos;
- (ii) Que também não informou o link do fabricante que seria o fornecedor das cadeiras, conforme exigência que consta do Edital.

b) Das contrarrazões:

- (i) Também em manifestação bem sucinta, a recorrida disse que “a empresa H. Dias Ind. e Com. de Móveis Ltda., alega que: Não apresentaram catálogos de produtos, apenas cópias de alguns catálogos. E também não informaram link do fabricante que seria o fornecedor das cadeiras, conforme consta do Edital”.
- (ii) Resposta. O catálogo apresentada pela empresa FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP é um Catálogo retirado diretamente do Site:
[http://www.cavaletti.com.br/linhas/detalhes/produto/34006-complet1 – X51/linha/go- X2](http://www.cavaletti.com.br/linhas/detalhes/produto/34006-complet1-X51/linha/go-X2), onde pode ser conferida a origem e o modelo da cadeira oferecida na proposta comercial, lote 05 – item 55 CADEIRA FIXA G/ marca CVALETTI/modelo/34006.
- (iii) Com esses argumentos, pediu para que fosse indeferido o questionamento da recorrente.



c) Das considerações da comissão.

Preliminarmente, em que pese as razões do recurso serem extremamente lacônicas, é possível entender o que foi impugnado. Assim, tratando-se do remédio jurídico cabível, adequado e tempestivo, e também considerando o princípio do informalismo procedimental, dele se conhece.

Pelo mesmo motivo, conhece-se também das contrarrazões.

No mérito, revisando a documentação trazida pela empresa FARIAS & FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP confirma-se que foi apresentado, para os itens 55 e 56, do lote 05, um material impresso da internet da empresa CAVALETTI S/A, com indicação de endereços eletrônicos para apreciação.

Porém, não foi possível encontrar nem tampouco decifrar o material para os itens 53 e 54, descritos como EJA/EJA/SOB MEDIDA, nem tampouco há indicação de endereço eletrônico para consulta.

Desta forma, fez-se diligência junto à empresa e constatou-se que não foi apresentado o exigido material impresso para análise, nem um endereço eletrônico para consulta.

Inclusive, recebemos a indicação de outra empresa denominada JMA FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS - EIRELI, que em nenhum momento havia sido citada. Portanto, os itens 53 e 54 estão em desacordo com as exigências descritas no item 8.1.3, letra “e” do Edital, fato que compromete todo o lote 05.

O edital, no item 8.1.3, letra “e”, exige: *“Catálogo respectivo da linha ofertada; caso o catálogo seja de internet da fornecedora, deverá imprimir o material para posterior apreciação dos licitantes, indicando o endereço eletrônico do referido catálogo.”*

No esclarecimento nº 01, foi especificado que *“Os catálogos são necessários para todos os lotes, inclusive para o LOTE 03 - MARCENARIA, pois, mesmo sabendo que seja necessária a fabricação sob medida, o catálogo da fornecedora representará para a comissão e os demais licitantes, um **referencial** da linha de produção do fornecedor participante”*.

No esclarecimento nº 02, foi anotado: *“Referente o descrito na alínea “e” do item 8.1.3.2 – Qualificação técnica dos produtos - serão aceitos catálogos, portfólios ou outros materiais que apresentem a linha ofertada para apreciação da comissão e dos demais licitantes.”*

É certo, também, que não consta nem foi cumprida a exigência do item 8.1.3.2, letra “d” - Declaração de Garantia emitida pelo fabricante/licitante de no mínimo 36 (trinta



e seis) meses contra eventuais defeitos de fabricação.

Para essa exigência, foi apresentada a declaração de garantia em nome da empresa MARTINUCCI DO BRASIL, que foi citada apenas no lote 01. Porém, para o lote 05, a licitante-recorrida deveria indicar a(s) empresa(s) participante(s) dos itens (CAVALETTI e EJA/EJA/SOB MEDIDA) e não o fez.

Em diligência, recebemos por e-mail o manual de uso, conservação e ergonomia para cadeiras giratórias e um termo de garantia da empresa CVALETTI S/A, mas de forma genérica.

Recebemos, também, um termo de garantia de outra empresa denominada JMA FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS - EIRELI, que em nenhum momento havia sido citada. Portanto, é estranha ao processo. Logo, igualmente nesse ponto os documentos estão em desacordo com as exigências do Edital, conforme item 8.1.3.2, letra "d".

d) Da decisão.

*PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4, item XXI, da lei 10.520/2002, reitera-se o conhecimento do recurso e das contrarrazões, referente à impugnação da documentação de habilitação da empresa FARIAS & FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, que na fase de lances verbais sagrou-se vencedora do lote 05 do PREGÃO PRESENCIAL/CRECI/PR nº 001/2019 e, no mérito, **DECIDE-SE POR EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVA**, reconsiderando a decisão anterior com base nas informações trazidas à tona no processo, a fim de declarar **DESABILITADA/DESCCLASSIFICADA** a empresa FARIAS & FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP, com referência ao lote 05.*

Curitiba, 03 de junho de 2019.

(Assinado no original)

Marcelo Miranda
Pregoeiro

(Assinado no original)

LUIZ CARLOS RIBEIRO
Equipe de apoio

(Assinado no original)

ALESSANDRO RISSARDI
Equipe de Apoio

De acordo:

(Assinado no original)

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico/OAB/PR 15427